

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

“MODIFICA O ART. 4º E SUBSTITUI OS ANEXOS DO ART. 14 DA LEI Nº 4.858, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E, SUBSTITUI O ANEXO III DA LEI Nº 4.848, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63, e no art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 4º da Lei 4.858, de 8 de dezembro de 2020, *QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

2 POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO (anexo 9)

C O D I G O	ÓRGÃO	VALOR	PERCENTUAL
	1 Poder Legislativo	1.200.000,00	1,08%

2	Gabinete do Prefeito	1.655.401,36	1,49%
3	Secretaria Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação	10.985.040,00	9,90%
4	Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade	4.220.460,64	3,81%
5	Secretaria Municipal da Fazenda	16.434.625,00	14,82%
6	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	10.100.206,00	9,11%
7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	1.695.570,00	1,53%
8	Secretaria Municipal de Educação	36.212.469,00	32,65%
9	Secretaria Municipal de Saúde	24.851.324,00	22,40%
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.010.200,00	2,71%
11	Reserva de Contingência	550.000,00	0,50%
Total	Total	110.915.296,00	100%

Art. 2º Os anexos 01 a 09, elencados nos incisos I a XIV do artigo 14 da Lei nº 4.858, de 8 de dezembro de 2020, *QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021*, passam a ser substituídos integralmente pelos anexos 01 a 09 que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 4.848, de 6 de outubro de 2020, *QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021*, passa a ser substituído integralmente pelos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas leis orçamentárias de 2021, podendo ainda efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 5 DE
JANEIRO DE 2021.**

***JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.***

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 003/2021, que **“MODIFICA O ART. 4º E SUBSTITUI OS ANEXOS DO ART. 14 DA LEI Nº 4.858, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E, SUBSTITUI O ANEXO III DA LEI Nº 4.848, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e deliberação dos senhores *Edis*, em atendimento à Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição passa a se justificar em vista do encaminhamento dos Projetos de Leis 001/2020 e 002/2020 que, em sua essência, almejam modificar parcialmente a estrutura administrativa e, via de consequência, adequação dos novos cargos e denominações respectivas. Tais projetos, consoante lá justificados e comprovado, não gerarão qualquer aumento de despesa ao Erário, buscando uma melhor e mais atual conformação da estrutura administrativa do Município.

Contudo, aprovadas aquelas, por obvio, passarão a gerar reflexos diretos nas leis orçamentárias do Município, mais precisamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei municipal 4.848/2020, e também na lei que estima a receita e despesa para o exercício de 2021 (LOA), lei municipal de nº 4.858/2020. As alterações serão poucas e pontuais, mais precisamente em quadros e anexos, onde passarão a constar as novas nomenclaturas das secretarias modificadas, incorporadas e extintas, bem como adequações não significativas sobre valores em vista da extinção, criação e remanejamento de setores e departamentos da estrutura administrativa.

A este propósito convém lembrar o que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.484, de 26 de julho de 2017, que *“dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências”*, a saber:

“Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais,

*apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.”
grifamos.*

Dessa forma, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa para conferir exequibilidade as modificações advindas dos PLs 001/202 e 002/2020, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL**